



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Secretaria de Cultura e Turismo	5
Outros Atos	5
Secretaria de Finanças	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Quebra de Ordem Cronológica	6
Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Birigui	6
Atos Administrativos	6
Pautas	6
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Resolução	6
Fundação Municipal de Ensino Birigui	36
Outros Atos	36
Secretaria de Meio Ambiente	37
Outros Atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 2 de 37

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 102, DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências”, e com o Decreto nº 7.495, de 25 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações no âmbito do Município de Birigui e dá outras providências”, RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL responsável pelo processo licitatório da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, destinado à contratação de empresa especializada em ministrar treinamentos de NR, Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978, das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com emissão de certificados, visando instruir e capacitar os servidores municipais, integrada pelos seguintes funcionários: ALEX COELHO DA SILVA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matrícula nº 56869, MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula nº 59210, e LUCIANA FELIX INOCENTE, Chefe de Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, Matrícula nº 62201.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º. Substituir, na Comissão Encarregada de Examinar e Apreciar as Prestações de Contas referentes aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Convênios firmados entre o Município e o terceiro setor, instituída pela Portaria nº 45, de 13 de março de 2025, a servidora VALÉRIA DOS SANTOS VERDINASSE, Oficial Administrativo, pelo servidor LUIZ ANTÔNIO NATALI DE SOUZA, Escriturário.

ART. 2º. Em decorrência da substituição prevista no artigo anterior, a Comissão passa a ser integrada pelos seguintes servidores: MARÍLIA GRAZIELLA DANTAS PALMA GOMES, Chefe do Serviço de Convênios e Terceiro Setor, JULIANA LIMA FONZAR, Escriturária, e LUIZ ANTÔNIO

NATALI DE SOUZA, Escriturário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências”, e com o Decreto 7.495, de 25 de janeiro de 2024 que “Regulamenta a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do município de Birigui e dá outras providências”, RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para o julgamento do Processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, destinado ao fornecimento de conjuntos de uniformes esportivos e coletes, a Comissão Especial será integrada pelos servidores: RENATA COLOMBO, Presidente, FÁBIO DE OLIVEIRA SANTANA, membro, e ALESSANDRA APARECIDA DE BRITO SCHWETER, membro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 170 / 2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142 / 2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, resolve ADJUDICAR como vencedoras do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob nº **142/2.026, que objetiva** “Aquisição de equipamentos de climatização e circulação de ar, compreendendo aparelhos de ar condicionado, ventiladores, cortina de ar, climatizadores e umidificadores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 3 de 37

destinados aos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social”, as empresas: 1) **INFANTARIA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 20.795.155/0001-79)**, para os itens nº 02 e 03 no valor total de R\$ 4.302,26 (quatro mil, trezentos e dois reais, vinte e seis centavos); 2) **JHP AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ: 61.941.298/0001-29)**, para o item nº 05 no valor total de R\$ 6.186,00 (seis mil, cento e oitenta e seis reais); 3) **BBH ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 54.565.047/0001-21)**, para os itens nº 06 e 07 no valor total de R\$ 21.495,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); 4) **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 16.779.255/0003-04)**, para o item nº 08 no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, e duzentos reais); 5) **JM LICITAÇÕES LTDA (CNPJ: 67.288.646/0001-97)**, para o item 10 no valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais); 6) **D. ANDREATI LTDA (CNPJ: 03.039.608/0001-18)**, para o item nº 11 no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo e por atender as exigências editalícias, e HOMOLOGA o processo licitatório para que produza os efeitos legais. Os itens nº 01, 04, 09, 12 e 13 restaram fracassados. **Birigui, 09 de outubro de 2026.**

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 179 / 2.026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145 / 2.026.

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Após análise do pedido de impugnação interposto pela empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA e manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Pregoeira decide indeferir o mesmo, mantendo-se a especificação do lote nº 01 conforme Anexos I e II. O julgamento do pedido de impugnação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.birigui.sp.gov.br e na plataforma BLL, ou junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi. Renata Ap. Natal Zago, Pregoeira Oficial. Birigui, 09/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 128/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026.

TERMO DE REVOGAÇÃO E ENCERRAMENTO

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, na qualidade de Autoridade Superior, Chefe do Executivo, FAZ SABER a todos os interessados que a Licitação – **Pregão Eletrônico nº 94/2026** – Edital nº 128/2026, que objetiva o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais

ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade, pelo período de 12 meses – Secretaria de Serviços Públicos, se encontra **REVOGADA** e **ENCERRADA**. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de fato superveniente relatado no Ofício nº 640/2026, e orientações contidas na COTA Nº 129/2026 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. Birigui-SP, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.799/23, em atendimento à Requisição de Serviços nº 1771/2026 e demais documentos instrutórios encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Finanças, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da instituição financeira OLIVEIRA POÇO ARTESIANO LTDA – EPP., CNPJ Nº 44.275.376/0001-84, no valor do m³ de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA POR MEIO DE POÇO ARTESIANO PARA OS BAIRROS PORTAL DA PÉROLA I, PORTAL DA PÉROLA II, PARQUE DOM PEDRO, MARGARETE VARGAS E BAIRROS ADJACENTES – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com fulcro no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 08 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1º Termo Aditivo nº 12.721/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026. CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SP. ASSINATURA: 08/10/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde. DA ALTERAÇÃO DO ITEM: Fica alterada a apresentação do item 12 - “ADALIMUMABE 40MG”, passando para “ADALIMUMABE 40MG/0,4ML”, na Ata de Registro de Preços nº 298/2026, fundamentado em Parecer Jurídico e no Art. 124, inciso I e alínea ‘a’ da Lei de Licitações nº 14.133/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1º Termo Aditivo nº 12.714/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 589/2025. CONTRATADA: VITALMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ASSINATURA: 05/10/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde. DO VALOR: Fica reajustado o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 4 de 37

unitário do item 02 – “JANUMET XR 50/1000 MG”, passando de R\$ 4,3790 para R\$ 5,2329 e do item 03 – “VENLIFT OD 150MG”, passando de R\$ 3,90 para R\$ 4,3485, na Ata de Registro de Preços nº 589/2025, conforme Parecer Jurídico. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2025.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – EDITAL Nº 150/2026

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 18, de 25 de fevereiro de 2026 após análise do credenciamento e habilitação das empresas participantes, que objetiva credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente à Administração Direta do Município de Birigui, compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE aos proponentes a seguir: Empresas habilitadas:

14) NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA –
CNPJ:14.346.930/0001-06

15) BIRIBOMBAS DIESEL LTDA –
CNPJ:46.151.569/0001-59

O Julgamento na íntegra com as considerações da Comissão Especial, encontra-se na Secretaria de Serviços Públicos, Rua Roberto Clark, 672, Centro, CEP 16.200-083, Birigui – SP.

Birigui, 09 de outubro de 2026.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 159/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 126/2026, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS E DE PROPULSORA PNEUMÁTICA VERTICAL, DESTINADOS ÀS FRENTES OPERACIONAIS DE OFICINA MECÂNICA, BORRACHARIA E ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II, às empresas: DISTRIBUIDORA OB LUBRIFICANTES LTDA EPP (CNPJ Nº 12.398.989/0001-12): Itens nº 02, 03 e 17, no valor total de R\$ 309.850,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); G B DOS SANTOS TRUCK SERVICE ME (CNPJ Nº 11.552.786/0001-76): Itens nº 06, 07, 08 e 12, no valor total de R\$ 486.200,00 (quatrocentos e oitenta e seis

mil e duzentos reais); MARCHETTI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME (CNPJ Nº 46.360.122/0001-90): Item nº 01, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (CNPJ Nº 35.359.087/0001-72): Itens nº 04, 05, 09, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, no valor total de R\$ 404.550,00 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 09 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 5 de 37

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Outros Atos



Conselho Municipal de Turismo

Birigui - SP

Criado pela Lei nº 6.535/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.763, de 03 de setembro de 2019, comunica que será realizada reunião ordinária no próximo dia 20 de outubro de 2026, às 8:00 horas, nas dependências da Sede Administrativa Leonardo Sabioni, localizado na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP.

Pauta:

- Informes
- Posse de novos membros
- Informações sobre processo de atualização do Plano Diretor de Turismo
- Assuntos diversos

Birigui, 09 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
DANIELA SANCHES LIRANÇO
Data: 09/10/2026 08:26:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Sanches Lirança
Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 6 de 37

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 13 de outubro de 2026

Public. 62/2026

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024, publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças as justificativas encaminhada(s) pela(s) Secretaria(s): Municipal de Saúde, com anuência da Excelentíssima senhora Prefeita, priorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesas de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R\$	VENC.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PJ	008	33.978,98	30/09/2026
HEALTH MAX LTDA	PJ	330	2.069,91	11/09/2026
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	PJ	1569778	13.750,00	13/09/2026
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	PJ	1570611	720,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	525	22.726,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	526	2.304,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	529	20.533,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	530	5.376,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	531	22.794,00	18/09/2026
MEDFISIO FM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	PJ	532	15.168,50	18/09/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

PAULO REBECCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BIRIGUI

Atos Administrativos

Pautas

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Birigui, COMUDE, Gestão 2026/2028, vinculado à Secretaria de Assistência Social, em cumprimento à Lei nº 6.763/2019, comunica que haverá **REUNIÃO ORDINÁRIA** no dia **14 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, às 08 h, por participação online via aplicativo Google Meet, pelo Link: <https://meet.google.com/djn-peds-jfi>

Matérias da Pauta serão publicadas em breve, respeitado o prazo legal.

Maiores informações por favor solicitar no (18)

3644-9014.

TATIANA SOUZA ZAPACOSTA NEVES GARCIA

Presidente COMUDE – Gestão 2026/2028

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 8 DE OUTUBRO DE 2.026.

*DISPÕE SOBRE A REFORMA DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGUI.*

Projeto de Resolução nº 4/2026, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A sede da Câmara Municipal fica na Avenida Youssef Ismail Mansour, nº 850.

Parágrafo único. Os pedidos de uso das dependências da Câmara poderão ser deferidos pelo Presidente, desde que apresentados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores.

Parágrafo único. O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 3º Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II – na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será registrada em meio próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III – o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização quando assumir o cargo de Prefeito;

IV – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 7 de 37

compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: “prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”. Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: “assim o prometo”.

V – o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso IV, e os declarará empossados;

VI – poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Prefeito, o Vice-prefeito, e o Presidente da Câmara.

Art. 4º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 2º, deverá ela ocorrer:

I – dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II – dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 6º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 4º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 7º A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 4º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

Art. 10. A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários.

Art. 11. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 12. Observar-se-á o seguinte procedimento na eleição da Mesa:

I – realização, por ordem do Presidente, da conferência de presença, para verificação do quórum;

II – registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos;

III – chamada dos Vereadores para que registrem seus votos;

IV – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

V – se houver empate, repetição do processo de votação por uma vez, e, persistindo o empate, será declarada eleita a chapa cujo Presidente tenha sido mais votado na eleição municipal.

Art. 13. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 14. A eleição para a renovação da Mesa, para o biênio subsequente, será realizada na última sessão ordinária do biênio que se finda, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 13.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 15. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, bem como as seguintes atribuições:

I – propor projetos de lei dispondo sobre:

a) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura subsequente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 8 de 37

suas alterações;

b) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Secretaria Administrativa, e suas alterações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e outras normas regentes.

II – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre licença ao Prefeito, nas hipóteses legais;

III – propor projetos de resolução dispondo sobre a:

a) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;

b) fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente para a Legislatura subsequente e suas alterações;

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito;

XI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XII – sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da Câmara;

XIII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

XIV – se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso XIII, será tomada como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XV – suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso;

XVIII – abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XIX – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XX – assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação anual.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ou dos autógrafos, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 16. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 17. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

§ 1º Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I – quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e à explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 9 de 37

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
p) convocar as sessões da Câmara;
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;

r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;

II – quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) recusar tramitação a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria estranha à competência da Câmara ou que seja evidentemente antirregimental;

f) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

g) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ela promulgadas;

h) disponibilizar, aos vereadores e à imprensa, no sítio da Câmara Municipal, o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei protocolizado, antes de remetê-lo às Comissões;

i) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara;

3. no caso de empate;

j) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto;

k) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

III – quanto à sua competência geral:

a) substituir o prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

k) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

l) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário;

IV – quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa;

V – quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

b) destituir membro de Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e Vice-Presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 10 de 37

recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração penal;

f) organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;

VII – quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço de secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

VIII – quanto às relações externas da Câmara:

a) comparecer às audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, se vago o cargo do quadro da Câmara e não existindo candidato aprovado em concurso;

e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IX – quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo solicitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores.

c) obrigar os espectadores que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea “e” deste inciso, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 3º Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, sucessivamente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário.

§ 4º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo 1º e 2º secretários ou, ainda pelo Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes.

§ 5º Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

§ 6º O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 18. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Seção II

Das atribuições do Vice-presidente

Art. 19. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência ou da Mesa;

II – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado em Plenário, sempre que o Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 11 de 37

deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;

III - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção III

Dos Secretários

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário, quando determinado pelo Presidente;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, por meio de sistema eletrônico;

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação do Presidente;

VI - acompanhar a inscrição dos oradores, por meio eletrônico;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em meio próprio as respectivas atas;

IX - assinar, com o Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

Art. 22. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único. São atribuições do 2º Secretário:

I - redigir a ata, sob a supervisão do 1º Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Art. 23. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 24. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art. 25. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 26. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 24.

Art. 27. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante processo disciplinado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 28. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 29. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) ou 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, conforme o caso.

Art. 30. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 31. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 12 de 37

§ 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 2º Na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, como desastres, pandemias, epidemias e outros, as sessões e demais atos da Câmara poderão ser praticados em outros locais, inclusive por meio eletrônico, mediante autorização da Mesa, que será validada ad referendum.

Art. 32. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 33. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a três Vereadores.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, pelo tempo regimental;

§ 3º O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

§ 1º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 2º Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 35. No prazo de até 15 (quinze) dias após a posse, o Presidente convocará os Vereadores para reunir-se em determinado local, dia e hora, especialmente para a constituição das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Apresentadas as indicações pelos Vereadores, em reunião conjunta, os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 36. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso na eleição municipal.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes ocorrerá em reunião destinada para essa finalidade.

§ 5º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

Art. 37. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes; e o suplente não poderá presidi-las.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 38. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 39. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como efetivo.

Art. 40. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 13 de 37

Art. 41. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural;
- IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte;
- V – Comissão de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Animais;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Valoração e Mérito.

Art. 43. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
- II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV – oferecer redação final aos projetos, quando for o caso;
- V – realizar audiências públicas;
- VI – convocar os secretários municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII – requisitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;

IX – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e à eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 44. É da competência específica:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto técnico-legislativo, gramatical e impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

b) manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

1. organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

2. contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) apresentar a redação final das proposições que tenham recebido emendas em qualquer fase de sua tramitação, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída por este regimento interno à outra Comissão, e quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal;

d) incumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) opinar e emitir parecer sobre:

1. projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

2. planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

3. pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Executivo;

4. fixação ou alteração dos vencimentos dos servidores, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

5. proposições que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

6. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, anistia e remissões de dívidas, e outra que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

b) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

c) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

III – da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural:

a) opinar e emitir parecer sobre:

1. processo atinente à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 14 de 37

outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2. serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto da concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de Autarquias e Entidades Paraestatais;

3. serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de Autarquias ou Entidades Paraestatais;

4. transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5. plano diretor, zoneamento, uso e ocupação do solo, planos de urbanização ou reurbanização, cadastro territorial e organização administrativa de distritos e subdistritos;

6. patrimônio histórico edificado, aspectos paisagísticos e normas de preservação no plano urbanístico;

7. disciplina das atividades econômicas, incluindo indústria, comércio, turismo, serviços e o desenvolvimento científico aplicado à macro e microeconomia urbana e rural;

8. organização do setor rural, política de cooperativismo, condições sociais no campo, migrações e estímulos fiscais ou creditícios à pesquisa e experimentação agrícola;

9. desenvolvimento tecnológico da agropecuária, extensão rural, inspeção de produtos, vigilância sanitária animal e vegetal, e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

c) receber, analisar e avaliar reclamações, consultas ou sugestões de consumidores e entidades representativas, convertendo-as em medidas legislativas quando couber;

d) encaminhar aos órgãos competentes a apuração de irregularidades, crimes ou contravenções que violem interesses coletivos dos consumidores.

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) opinar e emitir parecer sobre:

1. sistema municipal de ensino, diretrizes e bases da educação, reforma do magistério, merenda escolar, concessão de bolsas de estudo e assistência à pesquisa tecnológica;

2. programas, equipamentos e serviços esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

3. direitos coletivos, econômicos e sociais, com foco no desenvolvimento humano, participação social, emprego, geração de renda e preservação da imagem do cidadão;

4. garantias e direitos voltados à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoas com deficiência, a grupos sociais minoritários, bem como o combate à violência doméstica e à discriminação racial.

b) promover iniciativas e incentivar o apoio aos direitos

humanos, ao ensino científico, à cultura e ao esporte, em conformidade com normas constitucionais e tratados internacionais;

c) acompanhar debates e tendências em âmbito estadual e nacional nas áreas de educação, ciência, cultura, esporte e lazer que possam contribuir para o Município;

d) exercer a fiscalização e instrução legislativa por meio de audiências públicas, seminários, convocações de autoridades e pedidos de informação a órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.

V - da Comissão de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Animais:

a) opinar e emitir parecer sobre:

1. organização institucional da saúde, assistência social, vigilância epidemiológica, bioestatística, imunizações e erradicação de endemias.

2. fiscalização sanitária e nutricional; controle de alimentos, medicamentos e psicotrópicos; e políticas de abastecimento, armazenamento e distribuição.

3. normas de segurança e saúde do trabalhador, além de assuntos relativos à higiene e assistência sanitária.

4. limpeza urbana, coleta seletiva, gestão de aterros sanitários, esgotamento sanitário e operação de estações de tratamento.

5. políticas de segurança pública, prevenção à violência urbana, criminalidade e proteção da comunidade em seus diversos segmentos.

6. projetos relacionados à Guarda Civil Municipal, incluindo a cooperação e integração com as forças policiais estaduais e federais.

7. manifestar-se sobre projetos voltados à política de transporte e infraestrutura correlata à segurança urbana.

8. manifestar-se sobre projetos voltados ao meio ambiente e à proteção da fauna e da flora;

b) monitorar e fiscalizar a execução de planos, projetos e ações do Poder Público nas áreas de saúde, saneamento e segurança municipal.

c) promover estudos, conferências e reuniões com especialistas e a sociedade civil para propor soluções alternativas aos problemas da violência e da saúde pública.

d) receber, averiguar e encaminhar denúncias sobre irregularidades que afetem a segurança pública ou os serviços de saúde e saneamento.

e) exercer suas atribuições por meio de instrumentos de instrução legislativa, como audiências públicas, convocações de autoridades e pedidos de informação formal.

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente e dos animais;

g) estudar e propor políticas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

h) levantar dados e estatísticas que forem referentes ao meio ambiente e a proteção aos animais.

i) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 15 de 37

a defesa dos animais, bem como apontar suas possíveis soluções;

j) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

k) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas voltadas ao meio ambiente e a proteção dos animais;

l) apoiar e incentivar a promoção dos direitos dos animais, na forma existente na Constituição Federal, leis federais, estaduais e municipais, bem como em tratados e convenções internacionais;

m) receber e averiguar denúncias, propor encaminhamento e medidas;

n) defender políticas públicas comprometidas com a defesa do meio ambiente e defesa e direito dos animais;

o) promover palestras de apoio para combater os crimes contra o meio ambiente e os animais, dentre outros procedimentos a sua defesa e direito.

VI - Comissão de Direitos Humanos e Valoração e Mérito:

a) opinar e emitir parecer sobre direitos coletivos, econômicos e sociais, tais como: direito a participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda; preservação da imagem do cidadão; acesso à habitação, direitos do consumidor; violência doméstica; criança e adolescente; idoso; discriminação racial; a pessoas com deficiência e grupos sociais minoritários;

b) apoiar e incentivar a promoção dos direitos humanos na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais;

c) receber e averiguar denúncia, propor encaminhamentos e medidas;

d) opinar e emitir parecer sobre:

1. denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

2. a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

3. a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Art. 45. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 46. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. É vedada a abstenção de manifestação por ocasião da emissão de parecer no âmbito das Comissões Permanentes, salvo interesse pessoal devidamente justificado.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes, logo que

constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 48. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os seus membros;

II – convocar audiências públicas, desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V – determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII – submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX – conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI – resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII – solicitar ao Presidente da Mesa, mediante ofício, providências junto às lideranças dos blocos parlamentares, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – registrar, em meio próprio, as presenças dos membros nas reuniões e as matérias tratadas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.

Art. 49. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

Art. 50. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto no artigo 143 deste Regimento.

Art. 51. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá:

I – ao Presidente da Constituição, Justiça e Redação, se esta estiver participando da reunião;

II – ou ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 16 de 37

Seção IV

Das Reuniões

52. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário a ser definido por cada uma delas, de acordo com a agenda da Secretaria da Câmara;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º Admite-se, em caso de justificativa aceita pelo Presidente da Comissão, que o Vereador participe da reunião mediante recurso de tecnologia da informação.

Art. 53. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 54. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. O convite para participação, na forma prevista pelo caput, será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 55. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o resumo do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Seção V

Dos Trabalhos

Art. 56. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 57. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o parecer jurídico for juntado aos autos do legislativo.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

Art. 58. Decorridos os prazos previstos no artigo 57,

deverá o processo ser devolvido à secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 59. Dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 57 ficam sobrestados por 20 (vinte) dias corridos, para realização das mesmas.

Art. 60. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os projetos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, independentemente de pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do projeto.

Art. 61. As Comissões Permanentes poderão requisitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 57.

§ 2º A suspensão mencionada no § 1º cessará em 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

Art. 62. O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 63. Quando qualquer projeto for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 64. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, nesse caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 65. As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 66. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, composto por 3 (três) partes:

- I – relatório;
- II – fundamentação;
- III – voto.

Parágrafo único. A Comissão pode oferecer, junto ao parecer, substitutivo ou emenda.

Art. 67. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo único. O voto poderá acompanhar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 17 de 37

conclusão do relator, ou dela divergir, caso em que deverá ser apresentado voto em separado.

Art. 68. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

§ 1º Os pareceres verbais, nos projetos que tramitam em regime de urgência, podem ser emitidos individualmente, após chamada nominal dos integrantes de cada Comissão, pelo 1º Secretário.

§ 2º Adotada a modalidade de parecer verbal prevista no § 1º, o Vereador chamado a emitir parecer, caso em que mencionará apenas “favorável” ou “contrário”, conforme seu posicionamento.

Art. 69. A proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, da maioria das Comissões a que for distribuída, será tida como rejeitada, arquivando-se a proposição.

§ 1º Quando só houver uma Comissão a se manifestar e ela emitir parecer contrário, este será submetido ao Plenário.

§ 2º Se houver empate entre os pareceres contrários e favoráveis, o projeto será submetido ao Plenário.

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimento nas Comissões Permanentes

Art. 70. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I – a renúncia;
- II – a destituição;
- III – a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º O Presidente de Comissão destituído nos termos

do § 5º, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa, sem prejuízo da apuração da sua conduta perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 71. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II – Comissões de Representação;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 72. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o § 1º, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros, não superior a 5 (cinco);
- III – o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de projeto de resolução que propõe a criação de Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará relatório com as conclusões obtidas.

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento por meio de projeto de resolução.

§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 18 de 37

Das Comissões de Representação

Art. 73. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em cursos, congressos, seminários e simpósios.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º O Projeto de Resolução a que o § 1º faz referência deverá conter:

- I - a finalidade;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de duração.

§ 3º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 4º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice- Presidente da Câmara.

§ 5º As faltas aos trabalhos do Plenário ou de outras Comissões, quando o Vereador participe de Comissão de Representação, serão consideradas justificadas e não ensejarão descontos na sua remuneração.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após o término.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Art. 74. As Comissões Processantes serão constituídas na forma da legislação federal.

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 75. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que conterá:

- I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º Os requerimentos para constituição de Comissão Especial de Inquérito, somente serão incluídos na Sessão se protocolizados até às 11:00 (onze) horas do dia da sua realização.

Art. 76. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara nomear todos os que sejam desimpedidos.

§ 3º Não se constituirá Comissão Especial de Inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

Art. 77. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

Art. 78. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 79. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 80. Todos os atos e diligências da Comissão serão registrados em processo próprio, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 81. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, mediante prévia autorização;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 82. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente, após decisão colegiada:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 19 de 37

e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 83. O não atendimento das determinações contidas nesta Seção, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 84. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residam ou se encontrem.

Art. 85. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 86. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 87. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 88. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo 87, considera-se relatório final a divergência que tenha obtido aprovação por maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 89. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 90. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 91. O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92. A Legislatura compreenderá quatro sessões

legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de instalação da Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e entre 1º e 31 de julho de cada ano.

Art. 93. As sessões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes.

Art. 94. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de registro de presença eletrônica.

Art. 95. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado por meio de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficarão prejudicadas a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 96. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

Parágrafo único. O Presidente solicitará a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Birigui em todas as primeiras sessões ordinárias de cada mês.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 97. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 5 (cinco) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 98. A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a 4 (quatro), ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir esse limite.

§ 2º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 20 de 37

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º O requerimento de prorrogação será prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no § 5º, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe pela validade regimental.

§ 7º Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 8º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

§ 9º Não se admite prorrogação da sessão para viabilizar a fase de Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 99. A sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 100. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um 1/3 (terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III – na ocorrência de tumulto grave.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 101. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, sempre que possível com transmissão ao vivo, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal divulgará, em seu próprio sítio eletrônico, após cada sessão realizada, o trabalho apresentado pelos Vereadores.

CAPÍTULO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 102. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, sem prejuízo da ata digital, que consiste na gravação da íntegra da sessão.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata digital deve ser mantida por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A ata da sessão anterior será aprovada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º Se não houver quórum para a deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número legal para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada quando demandar retificação total ou parcial, mediante requerimento.

§ 7º Feita a impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito por maioria simples.

§ 8º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, que será submetida a aprovação na sessão subsequente.

§ 9º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão, e assinada pela Mesa que presidir os trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 103. As sessões ordinárias serão realizadas nas 4 (quatro) primeiras terças-feiras do mês, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas.

§ 1º A 4ª (quarta) sessão ordinária será realizada somente nos meses em que houver 5 (cinco) semanas.

§ 2º Coincidindo o dia designado com feriado ou ponto facultativo a sessão realizar-se-á na última terça-feira do mês.

Art. 104. As sessões ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes:

I – pequeno expediente;

II – ordem do dia;

III – grande expediente;

IV – explicação pessoal.

Art. 105. O Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um) terço dos membros da Câmara, realizada, a pedido do Presidente, no painel eletrônico.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, após a primeira verificação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada presença da maioria absoluta dos Vereadores, poderá haver deliberação que não dependa de quórum na fase do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 21 de 37

pequeno expediente, passando-se após, à fase destinada ao uso da tribuna livre que terá duração máxima de 10 (dez) minutos e quando houver dois munícipes inscritos o tempo será dividido proporcionalmente.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e, observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.

Art. 106. A Tribuna Livre poderá ser utilizada por pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, representando um grupo, associação ou entidade; atendendo uma necessidade quer seja de minorias ou majorias dentro da sociedade.

§ 1º O tempo total máximo da tribuna livre é de 10 (dez) minutos, limitado a 5 (cinco) minutos por orador.

§ 2º No uso da tribuna livre é vedada a abordagem de assuntos de caráter pessoal, partidário ou para promoção pessoal de qualquer natureza.

§ 3º No uso da tribuna livre, a utilização de imagens depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Não poderão utilizar a Tribuna Livre os candidatos a cargo eletivo aprovados em convenção partidária, comprovada essa condição pelo próprio interessado mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 5º Para utilização da Tribuna Livre, o interessado deverá proceder a sua inscrição, mediante requerimento protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil anterior à sessão, indicando, expressamente, a matéria a ser exposta.

§ 6º Os inscritos serão notificados pelo presidente da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna Livre, sendo obedecida a ordem de inscrição.

§ 7º As pessoas que usarem a Tribuna Livre responderão civil e criminalmente por sua manifestação.

§ 8º O uso da tribuna livre por uma mesma pessoa só pode repetir-se com interstício de 5 (cinco) sessões ordinárias entre uma vez e outra.

Art. 107. Após a tribuna livre, inicia-se o espaço solene, destinado à entrega de títulos honoríficos.

Parágrafo único. Consideram-se títulos honoríficos, para os fins deste artigo, os títulos de cidadão biriguiense, de honra ao mérito e benemérito e os previstos em leis especiais.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 108. O pequeno expediente destina-se à leitura do

edital e votação da ata da sessão anterior, uso da tribuna livre e tema livre.

Parágrafo único. O pequeno expediente terá a duração máxima e improrrogável de até 3 (três) horas, a partir da hora fixada para início da sessão.

Art. 109. Instalada a sessão e inaugurada a fase do pequeno expediente, o Presidente comunicará ao Plenário a existência de ata de sessão anterior, a ser votada, e a colocará sob deliberação.

Art. 110. Votada a ata, o Presidente determinará o uso da tribuna livre.

Art. 111. Terminado o uso da tribuna livre, o Presidente determinará o início do expediente do tema livre, destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição no painel eletrônico.

§ 1º O prazo para o orador usar a tribuna em tema livre será de até 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 2º É facultado ao orador que não utilizar o tempo previsto para utilização do expediente de tema livre, reservar o tempo restante, que somente poderá ser aproveitado no expediente de explicações pessoais, nas respectivas ordens, desde que solicitado sua reserva.

§ 3º Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 112. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 100 deste Regimento.

§ 3º As matérias inseridas na Ordem do Dia serão colocadas em discussão e votação independentemente de prévia leitura.

Art. 113. A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - denominação de vias e logradouros públicos e decretos legislativos;

II - vetos;

III - matérias em discussão e votação únicas;

IV - matérias em segunda discussão e votação;

V - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de inversão de pauta ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A secretaria divulgará no sítio da Câmara Municipal cópias das proposições e pareceres bem como a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 22 de 37

pauta da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido emitidos e distribuídos anteriormente.

Art. 114. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 126 e 139, § 3º, deste Regimento.

Art. 115. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 116. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, anunciando apenas a sua ementa.

Art. 117. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I – inversão de pauta;
- II – adiamento;
- III – retirada da pauta;
- IV – pedido de vista.

§ 1º O requerimento de inversão de pauta será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º Aprovada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 118. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, especificando a finalidade e o prazo, devendo o término deste coincidir com data de sessão ordinária.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do projeto.

§ 4º O adiamento da discussão ou da votação, quando fixado por determinado número de sessões, importará o adiamento da respectiva discussão ou votação por igual número de sessões ordinárias.

§ 5º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 6º Não se admitirão mais do que 2 (dois) adiamentos de uma mesma proposição, sendo que nenhum deles poderá ter prazo superior ao interstício de 5 (cinco) sessões ordinárias.

Art. 119. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á a pedido do autor, que será despachado de plano pelo Presidente.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 120. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase do grande expediente.

Parágrafo único. O grande expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir do término da Ordem do dia.

Art. 121. A leitura das matérias do grande expediente, deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Não serão objeto de discussão e votação os requerimentos de informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal, logo após a leitura da sua ementa.

§ 2º Os requerimentos e imagens somente serão protocolados até às 11 (onze) horas do dia que ocorre a sessão.

Art. 122. Findo o grande expediente e decorrido o intervalo de 5 minutos, será iniciado o expediente destinado a explicação pessoal.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 123. Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de explicação pessoal terá a duração de 30 (trinta) minutos, acrescido o tempo reservado pelo vereador no expediente do tema livre.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segunda a ordem de inscrição.

§ 3º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 124. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 125. As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 23 de 37

extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 126. Na sessão extraordinária não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a deliberação da ata da sessão anterior, independentemente de constar do ato de convocação.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 127. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, ou pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores.

§ 2º A comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo-lhe ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º O horário das sessões extraordinárias no recesso será fixado pelo Presidente da Câmara no ato que comunicar aos Vereadores a convocação.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 7º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a deliberação da ata da sessão anterior.

§ 8º As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não dependem de quórum para sua

instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a votação da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º Na sessão solene, a palavra poderá ser concedida a autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene de posse será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste e poderão consistir em:

- I - projetos de emenda à lei orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - vetos;
- VIII - pareceres;
- IX - requerimentos;
- X - moções;
- XI - indicações.

Parágrafo único. Ato da Mesa disciplinará regras comuns às proposituras, de observância obrigatória.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 130. As proposições serão protocoladas pelo seu autor na secretaria administrativa da Câmara.

§ 1º Os requerimentos de informações, somente serão incluídos na Sessão se protocolizados até às 11:00 (onze) horas do dia da sua realização.

§ 2º Considerar-se-ão autores da proposição todos os seus signatários.

Seção II

Da Retirada das Proposições

Art. 131. A retirada de proposição em trâmite é permitida:

- I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou de todos;
- III - quando de autoria de Comissão, por requerimento da maioria de seus membros;
- IV - quando de autoria da Mesa, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 24 de 37

requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, mediante ofício por ele subscrito.

§ 1º O requerimento ou o ofício de retirada de proposição poderá ser recebido a qualquer momento e será despachado de plano, pelo Presidente, que determinará seu imediato arquivamento.

§ 2º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Seção III

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 132. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único ou em primeiro turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção IV

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 133. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência;
- II - ordinário.

Art. 134. O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na secretaria da Câmara.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o projeto e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Art. 135. Projeto de emenda à Lei Orgânica é a

proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Câmara apreciará projeto de emenda à Lei Orgânica desde que:

I - apresentada por um terço dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II - não esteja em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;

Art. 136. O projeto de emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovado pelo quórum de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

Art. 137. Aplicam-se ao projeto de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas à apreciação e ao trâmite dos projetos de lei.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 138. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - de Vereador;
- II - de 1/3 (um terço) da Câmara;
- III - da Mesa da Câmara;
- IV - das Comissões Permanentes;
- V - do Prefeito;
- VI - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 2º O quórum para iniciativa previsto no inciso II do § 1º aplica-se aos projetos de emenda à Lei Orgânica e de alteração de denominação de vias, logradouros e próprios públicos.

Art. 139. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 2º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 25 de 37

quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 140. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 141. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo, dentre outros:

- I - concessão de licença ao Prefeito;
- II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a iniciativa dos projetos de decreto legislativo referidos nos incisos I e II do § 1º.

Suprimido.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 142. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III - julgamento de recursos;
- IV - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- V - organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;
- VI - cassação de mandato de Vereador;
- VII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do § 1º.

Art. 143. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua disponibilização.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS e SUBEMENDAS

Art. 144. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir projeto em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou Vereador, serão ouvidas as Comissões competentes e ele será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

§ 2º As emendas e subemendas recebidas serão:

I - discutidas pelo Plenário, junto com o projeto a que se referem;

II - votadas, individualmente, após a aprovação do projeto;

III - se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 146. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 147. A mensagem, enviada pelo Prefeito, poderá modificar o projeto de sua iniciativa.

Parágrafo único. Suprimido.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 148. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membro da Mesa;
- b) no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto, desde que seja a única a emitir parecer;

III - do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 26 de 37

deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas não dependem de decisão, os seguintes atos:

I - retirada de proposição;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

Art. 150. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 164 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;

VI - a palavra, para declaração de voto;

VII - verificação de presença;

VIII - verificação nominal de votação;

Art. 151. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 132 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - reconstituição de processos.

Art. 152. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

II - preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;

III - destaque de matéria para votação;

IV - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento.

Art. 153. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 85 deste Regimento;

II - urgência;

III - constituição de precedentes regimentais;

IV - convocação de Secretário Municipal;

V - licença de Vereador;

Art. 154. Não é permitido dar forma de requerimentos a assuntos que constituam objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 155. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 156. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, especialmente para:

I - protestos;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações.

Parágrafo único. As moções serão encaminhadas de imediato a quem de direito, por meio do Vereador que a concedeu, por correspondência física ou eletrônica.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 157. Compete ao Presidente da Câmara, por meio de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nos incisos I e II e demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 2º Compete ao setor legislativo, após análise do mérito da proposição, a definição das Comissões que sobre ela devem se manifestar.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 158. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 27 de 37

a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

Subseção II

Do Destaque

Art. 159. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Subseção III

Da Preferência

Art. 160. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, projetos de lei de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto de concessão de honrarias, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marcar prazo menor.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

Art. 161. O Vereador poderá requerer vista de projeto relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito e não será objeto de deliberação do plenário.

Subseção V

Do Adiamento

Art. 162. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões, devendo o término do prazo recair em data designada para sessão ordinária.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões

“Art. 163 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário. § 1º Terão 2 (dois) turnos de discussão e votação:

I - com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, os projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - os projetos de codificação;

III - os estatutos.

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 164. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Subseção I

Dos Apartes

Art. 165. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 166. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

Art. 167. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 168. Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, será diretamente remetida ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 28 de 37

arquivo se for rejeitada no primeiro turno.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 169. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes dos partidos, devidamente registrados perante a Secretaria da Câmara, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 170. O processo de votação será sempre nominal;

§ 1º O processo nominal de votação consiste na contagem dos favoráveis e contrários, “sim” ou “não” no painel eletrônico.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a ordem do dia.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 171. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemendas aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§ 1º O prazo para a elaboração da redação final é de 2 (dois) dias, improrrogáveis.

§ 2º A redação final não será apreciada em Plenário, salvo recurso fundamentado e subscrito por, ao menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º Somente serão admitidas alterações à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

Art. 172. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, incorreção de linguagem ou contradição evidente, a Mesa procederá à respectiva correção, mediante despacho nos autos do projeto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério do caput artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem ou contradição evidente.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 173. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em meio próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, como disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 174. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar reunião de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 139, § 3º, deste Regimento.

§ 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Esgotado o prazo do § 9º, sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 29 de 37

fazê-lo, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), e se este não o fizer, caberá ao Vice- Presidente a promulgação, em igual prazo.

§ 11. O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 175. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 176. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente e não tenham sido promulgadas pelo prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 177. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - leis:

a) com sanção tácita ou com veto total rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

b) cujo veto parcial foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº....., de ... de ... de

II - decretos legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

III - resoluções:

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 178. Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Dos Códigos

Art. 179. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, seguirão o trâmite normal deste Regimento, admitida a prorrogação dos prazos concedidos às Comissões, por até duas vezes, mediante justificativa a ser submetida ao Presidente, que a despachará de plano.

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 180 - Recebidos os projetos do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), o Presidente da Câmara, os disponibilizará em meio eletrônico aos Vereadores.

§ 1º Após a disponibilização, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer sobre o projeto e realizará a 1ª (primeira) audiência pública em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Logo após a 1ª (primeira) audiência pública, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas.

§ 3º Observado o valor destacado de 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento), da receita corrente líquida, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade divulgará, na primeira audiência pública a que se refere o § 1º deste artigo, o valor correspondente às emendas individuais.

§ 4º Do percentual previsto no § 3º, 50% (cinquenta inteiros por cento) será destinado exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º O Vereador que não observar a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde terá a integridade da(s) emenda(s) apresentada(s) rejeitada(s) diretamente pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 6º Finalizado o prazo para a apresentação das emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre as emendas e realizar a 2ª (segunda) audiência pública.

§ 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 8º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

Art. 181. A mensagem do Prefeito, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 180, somente será recebida enquanto não emitido o parecer, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 182. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 30 de 37

como item único, independentemente de parecer, inclusive o de relator especial.

Art. 183. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a ordem do dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

§ 4º A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 184. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 185. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, bem como dos dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VIII - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 186. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 187. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade esteja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá do limite de tempo a ser fixado pela Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo a ser fixado pela Comissão, tendo o interpelado igual tempo para responder.

§ 6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 188. A Mesa, logo após o recebimento da comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo uma vez.

Art. 189. A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 31 de 37

I - requerimento subscrito por 0,1% dos eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 190. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Secretaria, os documentos que a acompanharem.

CAPÍTULO III

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 191. As questões de relevante interesse do Município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo, formalizada em Decreto Legislativo, depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Aprovada a proposta, caberá à Mesa Diretora adotar as providências necessárias, nos termos do que dispõe a legislação federal.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 192. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, os disponibilizará aos Vereadores.

Art. 193. Após a distribuição, os processos serão enviados às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terão o prazo de 5 (cinco) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de três dias para emitir parecer.

Art. 194. Ao titular das contas em análise será facultada a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após intimação.

Parágrafo único. No dia da sessão de julgamento, também é assegurado ao titular das contas ou ao procurador por ele nomeado, a realização de defesa oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 195. Nas sessões em que se discutirem as contas municipais, não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 196. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei;

II - no período previsto no inciso I, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V - aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara, comunicadas estas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 197. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

§ 1º Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

§ 2º Compete ao Presidente, conjuntamente com o (a) tesoureiro (a), movimentar os recursos financeiros da Câmara Municipal de Birigui.

Art. 198. A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, concessão de férias e punição dos servidores da Câmara serão feitos mediante portaria do Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 199. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência, em papel timbrado com o logotipo oficial, sendo vedado seu uso para outros fins, o descumprimento do disposto neste artigo caracterizará falta grave.

Parágrafo único. As correspondências não oficiais serão elaboradas em papel próprio, disposto no artigo 1º inciso IV da Lei nº 5.314, de 28 de junho de 2.010, podendo ser confeccionado com o logotipo do gabinete do parlamentar.

Art. 200. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

Art. 201. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 32 de 37

fundamentada.

TÍTULO XI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 202. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I – para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao expediente;
- II – na fase destinada à explicação pessoal;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear;
- V – para declarar voto;
- VI – para apresentar ou reiterar requerimento;
- VII – para levantar questão de ordem.

Art. 203. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da tribuna, exceto quando aparteia e nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, sem prejuízo da apuração do fato nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “excelência”, “nobre colega” ou “nobre Vereador”;

X – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Parágrafo único. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 204. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 10 (dez) minutos, para:

a) discussão de pareceres, no processo de destituição de membro da Mesa;

b) uso da tribuna para versar tema livre, na fase do expediente;

II – 5 (cinco) minutos, para discussão de:

a) vetos;

b) projetos;

III – 2 (dois) minutos, para:

a) que o autor do requerimento de adiamento justifique o pedido apresentado;

b) encaminhamento de votação;

IV – 1 (um) minuto, para:

a) apartes;

b) questão de ordem.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será supervisionado pelo Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 205. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende elucidar ou aplicar.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem.

§ 3º Cabe recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO VEREADOR

Seção I

Da Remuneração do Vereador

Art. 206. A ausência de fixação do subsídio dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, implica a prorrogação automática da resolução fixadora da remuneração da legislatura em curso.

Art. 207. O Vereador sofrerá descontos, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 209 deste Regimento.

Parágrafo único. Perderá o direito a 30% (trinta por cento) do subsídio o vereador que injustificadamente se ausentar do plenário durante as votações das matérias constantes da ordem do dia, salvo justificativa formulada verbalmente e aprovada pelo plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 33 de 37

Art. 208. O Vereador que até 10 (dez) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Seção II

Das Faltas e Licenças

Art. 209. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

- I – doença;
- II – nojo ou gala;
- III – viagem imprevista.

§ 2º A justificação de faltas, que não excederá a 3 (três) por ano, far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da ausência.

Art. 210. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por motivos de saúde, licença-maternidade ou licença-paternidade, devidamente comprovados;
- II – para desempenhar missões temporárias ou de interesse do Município;
- III – para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – em virtude de investidura na função de secretário municipal, secretário estadual ou Ministro de Estado.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º O Vereador investido no cargo de secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso de motivos de saúde, previsto no inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito em atestado médico.

§ 5º A licença-gestante será por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, iniciando-se em data prescrita em atestado médico.

§ 6º A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 211. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá a qualquer Vereador.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, por meio de novo requerimento, atendidas as

disposições desta Seção.

Art. 212. Em caso de incapacidade civil, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente da Câmara na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 213. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de licença e de investidura em função de secretário municipal.

§ 1º Efetivada a licença e nos outros casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 214. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante edital publicado na imprensa oficial;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 215. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º Se o Presidente deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º Deixando o Presidente de tomar a providência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 34 de 37

consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato, sendo a decisão do Plenário meramente homologatória.

Art. 216. Considera-se formalizada a renúncia, produzindo todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara, e irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 217. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 214, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os fins deste artigo, será computada como falta a ausência do Vereador à sessão, ainda que esta não se realize por falta de quórum, ressalvado aquele que houver comparecido e registrado sua presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento quando o Vereador deixar de registrar sua presença ou, tendo-a registrado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 218. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

Art. 219. O pedido de licença do Prefeito observará as regras previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 220. O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente da Câmara elaborará o competente projeto de decreto legislativo;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado:

a) aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) homologado, independentemente de votação, nos casos do inciso II do artigo 50 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 221. Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Art. 222. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 223. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara, tanto nos casos omissos como nos controvertidos.

§ 1º Constituirão precedentes regimentais as decisões do Presidente que forem submetidas ao Plenário, quando requerida por qualquer Vereador e desde que aprovado por maioria absoluta.

§ 2º Os precedentes regimentais serão registrados em meio próprio.

Art. 224. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de autoria:

I - de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Permanente;

IV - de Comissão Temporária instituída especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 35 de 37

para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 225. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 226. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 227. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 228. Ficam revogadas as Resoluções:

I - nº 216, de 15 de dezembro de 1998 e posteriores alterações;

II - nº 331, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 229. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 8 de outubro de 2026.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 36 de 37

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO BIRIGUI

Outros Atos



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI - FUMDEB

Criada pela Lei Municipal n.º 2.255 de 07/05/1985
Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649-2200
CEP 16.200-027 - Birigui - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUMDEB

O Secretário Executivo da FUMDEB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e por ordem da Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, CONVOCA todos os membros titulares deste Colegiado para Reunião Ordinária, a ser realizada no formato virtual conforme as especificações abaixo:

- Data: 15 de outubro de 2026.
- Horário: 18h30m
- Plataforma virtual: Google Meet
- Link de acesso à reunião: <https://meet.google.com/wys-pbom-ztm>

ORDEM DO DIA

1. Deliberação quanto ao reajuste das mensalidades da Fateb
2. Nomeação de membro integrante do Conselho Fiscal
3. Assuntos gerais correlatos de caráter urgente.

Victória Cristina Pache Bergamasco

Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB

Euclides Teixeira Neto

Secretário-executivo - Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB

Birigui/SP, 09 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1249

Página 37 de 37

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Cemitério da Consolação – Quadra 22 Fila 15 - Cova 03 Sepultura 12159
- Quantidade: (01)
- Espécie: Oiti, árvore danificando estrutura dos túmulos.
- Responsável pela execução do serviço: Funcionários Públicos Municipais.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

- Localização: Cemitério da Consolação – Quadra 23 Fila 04 - Sepultura 15447
- Quantidade: (01)
- Espécie: Oiti, árvore danificando estrutura dos túmulos.
- Responsável pela execução do serviço: Funcionários Públicos Municipais.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui 09 de outubro de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.